

Plenário julga regular pagamento de 13º a vereadores de Anchieta

(Processo 16/2016)

O pagamento do décimo terceiro a vereadores da Câmara Municipal de Anchieta foi julgado regular pelo Plenário, seguindo voto do relator, conselheiro Carlos Ranna, que acompanhou o entendimento da área técnica e do MPC. O pagamento se refere ao exercício de 2009, tendo sido analisado em apartado das contas anuais, de responsabilidade do ex-presidente Joclem Gonçalves de Jesus.

O processo ficou sobrestado até a deliberação conclusiva do STF, que apreciava a constitucionalidade do pagamento de 13º a agentes políticos. Recentemente, em exame de recurso extraordinário, o Supremo decidiu duas teses, que são:

“Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos estados”.

“O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”. Dessa forma, restou sedimentada a não incompatibilidade do referido benefício aos vereadores, o que foi aplicado pelo Plenário do Tribunal de Contas no caso concreto, à unanimidade, uma vez que não foram identificadas outras irregularidades pertinentes, como a ausência de lei específica.

Contas de prefeito de Marataízes julgadas irregulares

(Processo 12524/2014)

O Plenário, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Carlos Ranna, julgou irregular tomada de contas especial de responsabilidade do atual prefeito de Marataízes, Robertino Batista da Silva, e dos ex-secretários de Administração, Educação e Saúde, Ivete Batista da Silva, Maria da Penha Silva Louback e Erimar da Silva Lesqueves, respectivamente.

Devido à ausência de controle patrimonial e ao superfaturamento na aquisição de móveis, irregularidades referentes ao exercício de 2015, os responsáveis foram condenados a ressarcir ao erário o valor correspondente a 8.166,98 VRTE, de forma solidária entre Robertino e Ivete Batista; 3.187,11 VRTE, para Maria da Penha; e 2.323,93 VRTE, para Erimar da Silva. Além desses valores, cada um terá que pagar multa de R\$ 3 mil.

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, convertida de representação, a qual noticiou possíveis irregularidades na adoção de Ata de Registro de Preço da Base de Apoio Ibirapuera do Comando Militar do Sudeste do Exército Brasileiro, referente à aquisição de mobiliário a ser destinado a diversas secretarias do município de Marataízes, no valor total de R\$ 1.565.876,11.

Parecer pela aprovação das contas de ex-prefeito de Vila Pavão

(Processo 3888/2015)

Seguindo voto do relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, o TCE-ES emitiu parecer prévio recomendando a aprovação das contas, exercício de 2014, do ex-prefeito de Vila Pavão Eraldino Jann Tesch.

O relator divergiu do entendimento técnico e ministerial, que opinaram pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas. A área técnica verificou que a administração municipal efetuou gastos no exercício de 2014 da ordem de R\$ 7.155.462,17 para a rubrica de vencimentos de pessoal fixo, enquanto na rubrica contratação por tempo determinado foram gastos R\$ 2.746.566,51, em descumprimento com a Constituição Federal, no que tange à contratação de pessoal. Este tópico foi considerado como atos de governo, que deveria refletir como irregularidade na prestação de contas.

No entanto, o conselheiro entendeu que “políticas públicas de contratação se inserem como atos de gestão, sobretudo, em se tratando de desobediência a ordem técnico-jurídica, não devendo pois serem inseridas na análise desta prestação de contas. O município cumpriu os limites de pessoal fixados pela LRF, o que demonstra que este tema de contratação de temporários teve sua apreciação exaurida nesta prestação de contas, não subsistindo motivo para sua inclusão em processo de fiscalização”.

Foi vencido o conselheiro Carlos Ranna que, em voto vista, emitiu parecer pela rejeição das contas.

Limite de pessoal resulta em parecer pela rejeição das contas de ex-prefeito de Bom Jesus do Norte

(Processo 4387/2015)

A 1ª Câmara emitiu parecer prévio pela rejeição das contas do município de Bom Jesus do Norte, exercício de 2014, sob a responsabilidade do ex-prefeito Ubaldo Martins de Souza, pelo descumprimento do limite legal de despesas com pessoal. O voto vencedor foi do relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, acompanhando o entendimento técnico e ministerial. Restou vencido o conselheiro-subsstituto Marco Antônio da Silva, que emitiu parecer pela aprovação com ressalva.

O Executivo Municipal canalizou em despesa de pessoal e encargos sociais o montante de R\$ 12.256.431,12, resultando numa aplicação de 56,47% em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício de 2014, descumprindo o limite legal de 54%, excedendo-o em R\$ 536.567,86. A manifestação técnica trouxe, ainda, que o ex-prefeito recebeu pareceres de alerta pelo atingimento do limite pertinente e que o descumprimento do limite de despesa com pessoal imposto pela LRF perdura desde o exercício de 2012.

Pelo fato do gestor não ter se adequado ao restabelecimento ao limite permitido, o que demonstra a não adoção de medidas para o ajustamento ao limite legal, o relator entendeu como irregularidade grave e, por isso, votou para que sejam formados autos apartados com a finalidade de se responsabilizar, pessoalmente, o ex-prefeito.

Para o atual gestor, foi determinado que, no prazo improrrogável de 30 dias, inicie e comprove perante o TCE-ES a adoção das medidas saneadoras de modo a eliminar o percentual excedente em dois quadrimestres, sendo pelo menos 1/3 no quadrimestre imediatamente seguinte.

“O descumprimento dos limites em questão e a não adoção das medidas corretivas imperativamente ordenadas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal são condutas gravíssimas que podem ensejar a prática de ato de improbidade administrativa pelo gestor, sujeitando-o à aplicação de sanções administrativas e penais”, alertou o relator em seu voto.

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600

Projeto Gráfico, Editoração e Texto
Assessoria de Comunicação

Revisão
Secretaria Geral das Sessões

Clique aqui e confira outras edições no informativo na sessão | www.tce.es.gov.br